



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

**CONVÊNIO 003/2026**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CONFINS/MG, CONCEDENTE, E O MUNICÍPIO DE PEDRO  
LEOPOLDO/MG, CONVENENTE.**

**Considerando** o interesse mútuo dos partícipes na execução de serviços voltados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de seus Municípios;

**Considerando** que a Resolutividade é um dos princípios estabelecidos no art. 7º, inciso XII da Lei 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde;

**Considerando** que a Constituição da República de 1988, em seu art. 197, permite que a execução de serviços de saúde seja feita “**através de terceiros** e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

**Considerando** que, nos termos do art. 15, *caput* e inciso XV da Lei 8.080/90, “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo”, podendo “**propor a celebração de convênios**, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente”;

**Considerando** que, nos termos do art. 18, *caput* e inciso II da Lei 8.080/90, compete “à direção municipal do SUS” “participar do planejamento, programação e **organização da rede regionalizada** e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual”;

**Considerando** que os municípios de Pedro Leopoldo e Confins são habilitados na gestão plena do Sistema Municipal de Saúde, celebram o presente convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

**TERMO DE CONVÊNIO**

Aos 03 de março de 2026, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO - MG**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo - MG, inscrito no CNPJ 23.456.650/0001-41, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde**, a Sra. Rachel Leopoldo Lage, doravante denominado simplesmente “**Conveniente**”, de um lado; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONFINS - MG**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275, Centro, Confinis - MG, inscrito no CNPJ 01.006.232/0001-10, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. Weslei Denis Ramos, denominado “**Concedente**”, com fulcro no art. 184, cumulado com o art. 91, ambos da Lei 14.133/2021, bem como nos art. 15 e 18 da Lei 80.080/90, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que reger-se-á segundo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando à execução das ações e serviços de saúde voltadas exclusivamente ao Sistema Único de Saúde - SUS, viabilizando a prestação de serviço público da Conveniente na área da oftalmologia, radiologia, mamografia, ambulatoriais e serviços aos munícipes da Concedente, observando os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Saúde (Lei 8.080/90) e conforme Plano de Trabalho - Anexo I e Anexo II.

1.2. A cooperação se efetivará na disponibilização dos serviços de saúde na modalidade de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos ambulatorial no prédio do CIAS - Centro Integrado Assistência à Saúde - em Unidade Ambulatorial contratualizada com o Município de Pedro Leopoldo - MG.

1.3. Os serviços ambulatoriais a serem disponibilizados respeitarão as regras estabelecidas entre o Município de Pedro Leopoldo - MG e a Associação Para a Promoção À Saúde Visual - PROVER, conforme previsto na Ata de Registro de Preço de nº 061/2025, Processo Licitatório de nº 038/2025, sob a modalidade Concorrência Eletrônica/RP nº 002/2025, bem como outros serviços ofertados pela Conveniente relativo à radiologia e mamografia.

1.4. O Município conveniente se responsabiliza pela regularidade do Contrato estabelecido com a PROVER enquanto durar este Convênio, sob pena de rescisão automática.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

1.5. O Contrato firmado entre o Município de Pedro Leopoldo e a PROVER não gera vínculo jurídico, contratual ou financeiro ao Município de Confins, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Confins pelos serviços prestados pela empresa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. Compete à Conveniente:

2.1.1. Disponibilizar atendimento aos usuários encaminhados e regulados a sua Secretaria Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde da Concedente.

2.1.2. Estabelecer relações de contratualização com o prestador de serviço Ambulatorial no âmbito do município em conformidade com o princípio do comando único do SUS e arcar com os compromissos de funcionamento e custeio dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos ambulatoriais, sendo imprescindível o repasse da Concedente à Conveniente para a manutenção do presente Convênio.

2.1.2.1. Disponibilizar à Concedente as normas para a prestação dos serviços ora pactuados com a instituição ambulatorial em sua contratualização;

2.1.3. Dispensar no atendimento dos usuários dos demais partícipes os mesmos protocolos e regimentos do SUS aplicáveis aos seus usuários.

2.1.4. Prestar conta parcial, mensalmente, à Concedente, antes do recebimento dos recursos financeiros, através do encaminhamento de listagem com a identificação de todos os usuários regulados e atendidos, informando os procedimentos realizados por paciente pela Unidade Ambulatorial contratualizada.

2.1.5. Efetuar o repasse mensal feito pela Concedente à Conveniente, do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo à Unidade Ambulatorial contratualizada, como pagamento pelos serviços autorizados, executados e aprovados, apurados pelo Serviço de Regulação, Controle e Avaliação da Concedente, constante no Plano de Trabalho.

2.1.6. O repasse deve ser feito diretamente da Concedente à Conveniente, vedado o repasse direto à Unidade Ambulatorial contratualizada ou para finalidade diversa da pactuada, sendo vedado o repasse em caso de inconformidades.

2.1.7. Até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, prestar contas final de todos os recursos recebidos e todos os atendimentos realizados para a Concedente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

2.1.8. A Conveniente possui responsabilidade civil por eventuais danos aos pacientes ocorridos na prestação do serviço, bem como responsabilidade sanitária e ética do profissional prestador de serviço, resguardado o direito de regresso contra a Unidade Ambulatorial contratualizada.

2.1.9. Na hipótese de interrupção da prestação de serviço e/ou incapacidade técnica, deve a Conveniente comunicar à Concedente com a maior brevidade possível.

2.2. Compete à Concedente:

2.2.1. Selecionar, avaliar e regular, para fins de encaminhamento, os seus usuários para a Unidade Ambulatorial contratualizada.

2.2.2. Realizar a Regulação das ações e serviços de saúde do Ambulatorial em conjunto com a Secretaria Adjunta de Planejamento e Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo, por meio de:

2.2.2.1. Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência.

2.2.2.2. Implementação do protocolos e/ou Normas Técnicas para a regulação de acesso às ações e serviços ambulatoriais e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na sua Rede de Atenção à Saúde para a continuidade do cuidado após alta ambulatorial.

2.2.2.3. Definição em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo de dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais.

2.2.3. Respeitar as regras estabelecidas entre a Conveniente e a instituição ambulatorial.

2.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoção, ida e volta, dos seus usuários para o atendimento em Pedro Leopoldo-MG.

2.2.5. Efetuar o repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde da Conveniente, conforme estipulado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

2.2.6. Deverá a Concedente regular a demanda objeto deste convênio por meio de encaminhamento das guias de referências, solicitações e Tratamento Fora de Domicílio - TFD devidamente autorizadas para este fim.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para a execução das atividades previstas neste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho, a Concedente contribuirá com recursos financeiros no montante de até **R\$ 359.885,81 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, retirados do limite financeiro da assistência de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

média complexidade do Município de Confins/MG, de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e repassados para a Conveniente, mediante produção realizada e conferida anualmente.

3.1.1. O repasse retirado do limite financeiro da assistência de média complexidade da Concedente e repassados para a Conveniente terá o teto mensal no valor de R\$ 29.990,49 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), conforme produção realizada e conferida, a qual dependerá de validação expressa do Município de Confins.

3.2. As despesas do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos orçamentos de 2026 dos Partícipes.

3.3. O Plano de Trabalho pode ser revisto dentro da vigência do Convênio, desde que previamente aprovado pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do Convênio.

3.4. Este Convênio será atendido pelas seguintes dotações orçamentárias da Concedente:

Ficha 133 Fonte 1621000000, 1500001002, 2621000000;

Ficha 165 Fonte 1621000000, 1500001002, 2621000000;

Ficha 175 Fonte 1621000000, 1500001002, 2621000000.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DOS REPASSES**

4.1. Os recursos mensais a serem destinados pela SMS da Concedente para a execução desse Convênio serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Confins para o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo-MG/Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, conforme produção apresentada pela Unidade Ambulatorial Contratualizada mensalmente através de conta específica indicada pela Convente.

4.2. Os valores de pagamento serão processados mediante apresentação da produção e relatórios, observados os valores descritos no Plano de Trabalho que tem como base os valores pactuados neste Convênio e códigos de procedimento constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e modelo a ser definido pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento deste Convênio.

4.2.1. Para efeitos deste Convênio, serão adotados valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), com um adicional máximo de até 100% (cem por cento), exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Ambulatorial (SA), conforme autoriza a Portaria MS/GM nº 1.606, de 11 de setembro de 2001.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

4.2.2. Os procedimentos que demandarem a utilização de órtese, prótese e materiais do ato cirúrgico constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), serão remuneradas de acordo com o valor constante na referida tabela, desde que autorizado pela Concedente e com a concordância da Convenente.

4.2.3. Os procedimentos que demandarem a utilização de órtese, prótese e materiais do ato cirúrgico não constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) serão contrarreferenciados para a Concedente com relatório médico justificando a necessidade de utilização mediante autorização da Convenente.

4.2.3.1. No que concerne a utilização de órtese, prótese e materiais nos atos cirúrgicos ambulatoriais será emitida Nota Técnica a ser pactuada entre os municípios de Pedro Leopoldo - MG e Confins que será parte integrante do contrato em caso de efetiva pactuação.

4.2.3.2. Os valores das órteses, próteses e materiais utilizados nos atos cirúrgicos ambulatoriais que não constam na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), serão custeados pelo município financiador, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos por parte da Unidade Ambulatorial contratualizada, ficando a critério da Concedente a indicação do custeio destes materiais dentro dos valores financeiros objeto deste Convênio.

4.3. Os depósitos serão realizados diretamente em conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo, para esta finalidade, através da Guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal de Pedro Leopoldo até o quinto dia após a aprovação e apuração da Produção realizada pela Unidade Ambulatorial Contratualizada, segundo o valor da prestação de serviço.

4.3.1. Do total dos recursos mensalmente repassados à unidade ambulatorial para pagamento dos serviços prestados ao partícipe financiador, a referida deverá ofertar ao Convenente o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da GUIA DAM – Documento de Arrecadação Municipal de Pedro Leopoldo/MG emitida na competência na forma de realização de cirurgias eletivas ambulatorial a pacientes regulados pela Coordenação de Planejamento e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo como contrapartida social. A Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo deverá emitir nota técnica e que incorporar a contratualização com o Convenente.

4.3.2. No caso de não aprovação da produção apresentada pela Unidade Ambulatorial Contratualizada, após a conferência da Comissão de Acompanhamento, deverá a Convenente solicitar imediata correção dentro do prazo de 03 (três) dias ficando, portanto, a nova apresentação como relatório definitivo para pagamento.

4.4. A não contribuição de até 15 (quinze) dias após a aprovação do Processamento da Produção e recebimento da "Autodeclaração" emitida pela unidade ambulatorial implicará na suspensão das atividades ao partícipe inadimplente até que ocorra a regularização do débito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

4.4.1. A não regularização dos débitos constantes no **item 4.4.** ensejará na abertura de processo administrativo de dívida ativa pela Conveniente.

4.5. Os pagamentos para a Unidade Ambulatorial Contratualizada serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo mediante apresentação da GUIA DAM – Documento de Arrecadação Municipal de Pedro Leopoldo-MG/Fatura dos serviços efetivamente realizados no mês anterior, juntados ao Relatório de Atendimentos Assistenciais, a “Auto declaração” da unidade ambulatorial, assinada pelo seu Gerente Administrativo do CIAS e Secretário Adjunto de Planejamento e Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde, além do aceite da Secretaria Municipal de Saúde de Confins.

4.5.1. O prazo para pagamento das GUIAS DAM – Documento de Arrecadação Municipal de Pedro Leopoldo/MG emitidas pela Unidade Ambulatorial Contratualizada referentes a prestação de serviços deste Convênio será de até 30 (trinta) dias após a entrega das mesmas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO**

5.1. O processo de acompanhamento dos termos deste Convênio será realizado pelos gestores dos municípios partícipes por meio da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do Convênio, considerando-se o Plano de Trabalho constantes deste instrumento.

5.2. A Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento deste Convênio será composta por representantes indicados pelos gestores dos municípios partícipes que irão compor a Comissão pelo período de vigência do Convênio, sendo nomeados por portarias das Secretarias Municipais de Saúde, específicas para este fim.

5.3. O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente Convênio serão realizados pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento, minimamente a cada trimestre, conforme cronograma de reuniões a ser elaborado entre as partes devendo a mesma apresentar relatório de acompanhamento aos gestores dos municípios partícipes.

5.3.1. Mediante o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, os partícipes poderão propor modificações nas Cláusulas deste instrumento, desde que essas não alterem seu objeto.

5.4. Este Convênio terá como gestores e fiscais:

5.4.1. O Gestores são:

5.4.1.1. O Sr. Leonardo Cardoso de Barros, Secretário de Saúde do Município de Pedro Leopoldo/MG;

5.4.1.2. O Sr. Weslei Denis Ramos, Secretário de Saúde do Município de Confins/MG.

5.4.2. Os fiscais são:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

5.4.2.1. Giselly Alves Pereira, funcionária pública do Município de Pedro Leopoldo/MG;

5.4.2.2. Jerceni Cantuária Ribeiro, funcionária pública do Município de Confins/MG.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

6.1. A prestação de contas final deste Convênio dar-se-á através de termo de Prestação de Contas aprovado nos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios partícipes.

6.2. A referida Prestação de Contas deverá ser elaborada pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento e aprovado pela Conveniente, partícipe executor e Concedente, partícipe financiador.

6.2.1. A prestação de Contas basear-se-á na plena execução dos serviços efetivamente prestados aos pacientes regulados conforme plano de trabalho e aprovação da Comissão.

6.2.2. A prestação de contas deve ser analisada pela Gestão municipal, a qual avaliará e emitirá o julgamento final, e posteriormente ser encaminhado ao conselho para análise (RAG – Relatório Anual de Gestão) juntamente com outros dados de saúde do município.

6.3. Da Prestação de Contas deverão constar obrigatoriamente:

a) Os valores repassados pelo Fundo Municipal de Saúde de Confins e creditados no Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo através de conta específica indicada pelo partícipe executor;

b) As planilhas de execução dos serviços, acompanhadas da "Auto Declaração" de regulação e execução de prestação de serviços prestados pela Unidade Ambulatorial Contratualizada durante o período de vigência do Convênio;

6.4. Ao final do período de vigência deste Convênio, sendo apurado através da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento a não execução de procedimentos devidamente regulados pela Concedente, caberá à Conveniente executar a mesma quantidade de procedimentos com o mesmo código que fora devidamente regulado ou devolver o valor referente à diferença ao FMS de Confins-MG.

6.5. Caberá aos gestores do SUS dos municípios partícipes homologarem a Prestação de Contas após apreciação e ciência dos seus respectivos Conselhos de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. Este Convênio terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

7.2. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que:

- I – haja interesse público devidamente justificado, sendo indispensável a demonstração da motivação;
- II – exista disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – sejam avaliados os resultados da execução;
- IV – estejam mantidas as condições técnicas e operacionais da rede regionalizada do SUS.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES**

8.1. O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E RESILIÇÃO**

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que não traga prejuízo de procedimentos que já tenham sido regulados e agendados junto ao prestador executor no município de Pedro Leopoldo-MG.

9.2. Os partícipes poderão, por mútuo consentimento, optar pelo término amigável do presente Convênio.

9.3. A extinção do presente Convênio não gera efeito de indenização ou ressarcimento, a não ser o pagamento em relação aos atendimentos já realizados.

9.4. Quando não houver prestador com capacidade instalada na base territorial do partícipe executor automaticamente ensejará em revisão da execução do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a Concedente deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Os instrumentos deste Convênio e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

11.3. A assinatura deste Convênio será preferencialmente eletrônica. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.4. Aplica-se a este instrumento jurídico subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

Pedro Leopoldo/MG, 03 de março de 2026.

**Rachel Leopoldo Lage**

Secretária Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG

**Weslei Denis Ramos**

Secretário Municipal de Saúde de Confins/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

**ANEXO I**

**POA – PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL**  
**“PLANO DE TRABALHO”**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPIES**

**Nome** : Município de Pedro Leopoldo/MG  
**Endereço Sede** : Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 – Centro, Pedro Leopoldo/MG  
**CNPJ** : 23.456.650/0001-41,  
**Representante Legal** : Leonardo Cardoso de Barros - Secretário Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo

**Nome** : Município de Confins/MG  
**Endereço Sede** : Gustavo Rodrigues, nº 265 - Centro, Confins/MG  
**CNPJ** : 01.006.232/0001-10  
**Representante Legal** : Weslei Denis Ramos - Secretário Municipal de Saúde

**2 – OBJETIVOS**

Execução de ações e serviços de saúde voltada exclusivamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), em Unidade Ambulatorial devidamente credenciada pelo Município de Pedro Leopoldo/MG para o Município de Confins/MG.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 91 da Lei 14.133/2021  
Arts. 197 e 198 da Constituição Federal  
Arts. 7º, XII; 8º, 15, XV e 18, II da Lei 8.080/90

**4 – JUSTIFICATIVA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

O Município de Confins não dispõe de alguns serviços ambulatoriais, próprios ou credenciados na sua base territorial, para atender toda a sua demanda reprimida. Entretanto, o Município ainda possui disponibilidade financeira oriundas do tesouro municipal/FMS e de recursos oriundos de campanha de cirurgias eletivas do Governo Federal e Estadual que por este termo será regulado ao Município de Pedro Leopoldo por possuir disponibilidade de serviços ambulatoriais e capacidade técnico-operacional para atender sua população própria e/ou referenciada em prestador contratualizado, bem como as demandas objetivadas neste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Nesse sentido, fundamentado nos princípios da regionalização da prestação dos serviços e ações públicas em saúde (Art. 198 da CF e Art. 8º da Lei 8.080/90), viabiliza que os gestores municipais possam pactuar relações convenientes entre si visando o atendimento de seus usuários.

O atendimento à demanda da população de Confins no que tange à saúde é obrigação do Município, permitindo-se o seu compartilhamento entre serviços disponíveis, com outros municípios, observada a capacidade instalada, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária dos Entes interessados.

Nesse sentido, voltado para a resolutividade através das Linhas de Cuidado, na lógica cooperativa da Federação Brasileira, uma opção eficiente e com vistas à economicidade é a relação convencional intermunicipal para o atendimento da demanda da saúde, nesses serviços específicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

**ANEXO II**

**0204 – DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA**

| ITEM                                | SUBGRUPO – SIGTAP (SUS)           | DESCRIÇÃO DO SUBGRUPO                                                      | TABELA DE PARÂMÊTRO DE PAG.      | QUANT ANUAL | VALOR ANUAL  | QUANT. MENSAL | VALOR MENSAL |
|-------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------|--------------|---------------|--------------|
| 01                                  | 0204 - Diagnóstico por radiologia | 020401 - Exames radiológicos da cabeça e pescoço                           | S/<br>INCREMENTO NA SIGTAP (SUS) | 108         | R\$ 781,45   | 9             | R\$ 65,12    |
| 02                                  | 0204 - Diagnóstico por radiologia | 020402 - Exames radiológicos da coluna vertebral                           |                                  | 158         | R\$ 1.150,27 | 13            | R\$ 95,86    |
| 03                                  | 0204 - Diagnóstico por radiologia | 020403 - Exames radiológicos do tórax e mediastino                         |                                  | 388         | R\$ 2.839,33 | 32            | R\$ 236,61   |
| 04                                  | 0204 - Diagnóstico por radiologia | 020404 - Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores |                                  | 248         | R\$ 1.806,45 | 21            | R\$ 150,54   |
| 05                                  | 0204 - Diagnóstico por radiologia | 020405 - Exames radiológicos do abdômen e pelve                            |                                  | 44          | R\$ 323,29   | 32            | R\$ 26,94    |
| 06                                  | 0204 - Diagnóstico por radiologia | 020406 - Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores   |                                  | 254         | R\$ 1.859,89 | 21            | R\$ 154,99   |
| TOTAL GERAL DOS EXAMES RADIOLÓGICOS |                                   |                                                                            |                                  | 1.200       | R\$ 8.760,68 | 100           | R\$ 730,06   |

**0204 - MAMOGRAFIA**

| ITEM                                 | SUBGRUPO – SIGTAP (SUS)           | DESCRIÇÃO DO SUBGRUPO                              | TABELA DE PARÂMETRO DE PAG.    | QUANT ANUAL | VALOR ANUAL   | QUANT. MENSAL | VALOR MENSAL |
|--------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------|-------------|---------------|---------------|--------------|
| 01                                   | 0204 - Diagnóstico por radiologia | 020403 - Exames radiológicos do tórax e mediastino | INCREMENTO 1.5 NA SIGTAP (SUS) | 576         | R\$ 37.440,00 | 48            | R\$ 3.120,00 |
| TOTAL GERAL DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA |                                   |                                                    |                                | 576         | R\$ 37.440,00 | 48            | R\$ 3.120,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

### LINHA DE CUIDADO DO CAMPO VISUAL

| DESCRIÇÃO DA LINHA DE CUIDADO                     | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                            | TABELA DE<br>PARAMETRO<br>DE PAG.                           | QUANT.<br>ANUAL | VALOR TOTAL<br>ANUAL | QUANT.<br>MENSAL | QUANT.<br>MENSAL |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|------------------|
| Linha de Cuidado do Glaucoma                      | 0205 - 0211 Exames Diag.                          | TABELA SIGTAP (SUS)<br>"SEM INCREMENTO FINANCEIRO NA MESMA" | 525             | R\$ 9.860,39         | 120              | R\$ 6.113,09     |
|                                                   | 0301 - Consulta para Diag/Reavaliação de Glaucoma |                                                             | 162             | R\$ 9.336,56         |                  |                  |
|                                                   | 0303 - Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma     |                                                             | 484             | R\$ 8.592,64         |                  |                  |
|                                                   | 0303 - Tratamento Oftalmo                         |                                                             | 259             | R\$ 42.923,50        |                  |                  |
|                                                   | 0405 - Ciurgias oftalmo                           |                                                             | 7               | R\$ 2.643,95         |                  |                  |
|                                                   | Total da Linha de Cuidado do Glaucoma             |                                                             | 1437            | R\$ 73.357,03        |                  |                  |
| Linha de Cuidado da Refração                      | 0211 - Exames Diag.                               |                                                             | 2256            | R\$ 32.506,12        | 223              | R\$ 3.216,29     |
|                                                   | 0301 - Consulta Médica Especializada              |                                                             | 413             | R\$ 4.130,70         |                  |                  |
|                                                   | 0701 - OMPE's                                     |                                                             | 10              | R\$ 1.958,61         |                  |                  |
|                                                   | Total da Linha de Cuidado da Refração             |                                                             | 2679            | R\$ 38.595,43        |                  |                  |
| LINHA DE CUIDADO DA RETEINA CLÍNICA               | 0205 - 0211 Exames Diag.                          |                                                             | 366             | R\$ 5.672,44         | 39               | R\$ 1.945,18     |
|                                                   | 0301 - Consulta Médica Especializada              |                                                             | 82              | R\$ 823,20           |                  |                  |
|                                                   | 0405 - Ciurgias oftalmo                           |                                                             | 20              | R\$ 16.846,57        |                  |                  |
|                                                   | Total da Linha de Cuidado da Retina Clínica       |                                                             | 468             | R\$ 23.342,21        |                  |                  |
| LINHA DE CUIDADO DO DIABETES                      | 0211 - Exames Diag.                               |                                                             | 564             | R\$ 8.245,05         | 68               | R\$ 6.994,24     |
|                                                   | 0301 - Consulta Médica Especializada              |                                                             | 140             | R\$ 1.396,50         |                  |                  |
|                                                   | 0303 - Tratamento Oftalmo                         |                                                             | 2               | R\$ 1.383,15         |                  |                  |
|                                                   | 0405 - Ciurgias oftalmo                           |                                                             | 113             | R\$ 72.906,19        |                  |                  |
|                                                   | Total da Linha de Cuidado do Diabetes             |                                                             | 820             | R\$ 83.930,88        |                  |                  |
| LINHA DE CUIDADO DA DMRI                          | 0205 - 0211 Exames Diag.                          |                                                             | 208             | R\$ 3.282,63         | 20               | R\$ 718,85       |
|                                                   | 0301 - Consulta Médica Especializada              |                                                             | 27              | R\$ 271,95           |                  |                  |
|                                                   | 0303 - Tratamento Oftalmo                         |                                                             | 8               | R\$ 5.071,56         |                  |                  |
|                                                   | Total da Linha de Cuidado da DMRI                 |                                                             | 243             | R\$ 8.626,14         |                  |                  |
| LINHA DE CUIDADO DA CATARATA                      | 0205 - 0211 Exames Diag.                          |                                                             | 79              | R\$ 1.047,35         | 15               | R\$ 4.552,15     |
|                                                   | 0301 - Consulta Médica Especializada              | 27                                                          | R\$ 271,95      |                      |                  |                  |
|                                                   | 0405 - Ciurgias oftalmo                           | 75                                                          | R\$ 53.306,45   |                      |                  |                  |
|                                                   | Total da Linha de Cuidado da Catarata             | 181                                                         | R\$ 54.625,74   |                      |                  |                  |
| LINHA DE CUIDADO DA CORNEA                        | 0201 - 0211 Exames Diag.                          | 122                                                         | R\$ 1.027,52    | 36                   | R\$ 1.135,89     |                  |
|                                                   | 0301 - Consulta Médica Especializada              | 295                                                         | R\$ 2.947,35    |                      |                  |                  |
|                                                   | 0405 - Ciurgias oftalmo                           | 13                                                          | R\$ 9.655,78    |                      |                  |                  |
|                                                   | Total da Linha de Cuidado da Cornea               | 430                                                         | R\$ 13.630,64   |                      |                  |                  |
| LINHA DE CUIDADO DO ESTRABISMO                    | 0211 - Exames Diag.                               | 13                                                          | R\$ 163,26      | 2                    | R\$ 427,30       |                  |
|                                                   | 0301 - Consulta Médica Especializada              | 13                                                          | R\$ 132,30      |                      |                  |                  |
|                                                   | 0405 - Ciurgias oftalmo                           | 3                                                           | R\$ 4.832,00    |                      |                  |                  |
|                                                   | Total da Linha de Cuidado do Estrabismo           | 30                                                          | R\$ 5.127,56    |                      |                  |                  |
| LINHA DE CUIDADO DA PLÁSTICA OCULAR               | 0201 - Exames Diag.                               | 2                                                           | R\$ 49,43       | 17                   | R\$ 1.037,46     |                  |
|                                                   | 0301 - Consulta Médica Especializada              | 159                                                         | R\$ 1.594,95    |                      |                  |                  |
|                                                   | 0405 - Ciurgias oftalmo                           | 35                                                          | R\$ 10.292,11   |                      |                  |                  |
|                                                   | 0701 - OMPE's                                     | 2                                                           | R\$ 513,00      |                      |                  |                  |
|                                                   | Total de Linha de Cuidado da Plástica Ocular      | 198                                                         | R\$ 12.449,49   |                      |                  |                  |
| TOTAL GERAL DAS LINHAS DE CUIDADO DA OFTALMOLOGIA |                                                   |                                                             | 6305            | R\$ 313.685,13       | 540              | R\$ 26.140,43    |

## 5 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO CONVÊNIO

5.1. Para acompanhamento da execução deste instrumento jurídico, a Contratante instituirá a Comissão de Acompanhamento do Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com a composição mínima descrita:

- a. 02 (dois) representantes da CONTRATANTE;
- b. 02 (dois) representante da CONTRATADA;

5.1.1. Esses membros serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais de Saúde (Confins e Pedro Leopoldo) através de ofício institucional.

5.2. A Comissão de Acompanhamento do Convênio terá as seguintes atribuições:

- a. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- b. Acompanhamento das metas qualitativas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

- c. Propor adequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessários nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- d. As metas poderão ser repactuadas a qualquer momento, junto a Comissão de Avaliação e Monitoramento, se observado pela instituição a impossibilidade de alcance;
- e. O acerto de contas, ocorrerá quadrimestralmente com os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação deste convênio;
- f. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.

5.3. O mandato da Comissão de Acompanhamento do Convênio não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SMS/MG e da Regulação em Saúde do Gestor.